

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 CORENMS**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Processo administrativo 407/2025**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS (UASG 925797)** -, CNPJ nº 24.630.212/0001-10, autarquia federal, criada pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, sediado na Avenida Monte Castelo 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande, MS, CEP: 79.010-400, neste ato representado pelo seu Presidente Drº Leandro Afonso Rabelo Dias, conforme Decisão Coren/MS nº 140, de 22 de dezembro de 2023 e o Agente de Contratação Sr Ismael Pereira dos Santos, nomeado pela Portaria nº 473, de 02 de agosto de 2023, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com o art. 79, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º inc. II do Decreto nº 11.878/2024, de interessados em fornecer serviços de concessão de descontos/benefícios em produtos e/ou serviços destinados aos profissionais da enfermagem e empregados do Coren/MS, por meio de um “*Clube de Vantagens e Benefícios*”, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Início de recebimento de proposta:** a partir da publicação no PNCP

**Prazo de vigência do edital:** permanente

**Valor da contratação:** R\$ 0,00 - sem custo

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem como objetivo o chamamento público o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos em bens/serviços, beneficiando com descontos reais a classe de profissionais da enfermagem e empregados do **COREN/MS**, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro a esta Autarquia.
- 1.2. O credenciamento visa viabilizar a implementação um clube de benefícios;
- 1.3. Em contrapartida pela parceria o Coren/MS realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, em um espaço específico. Utilizando as redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar a parceria e os serviços dos parceiros.

## **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 1.4. O edital de credenciamento decorrente deste chamamento público é regido pela comissão de contratação conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, o Acórdão nº 2609/2019 Plenário-TCU, bem como pelas disposições constantes deste edital e seus anexos.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A iniciativa do Clube de Benefícios busca a valorização dos Profissionais da Enfermagem devidamente inscritos no Coren/MS, permitindo a aquisição/contratação de bens/serviços em condições e preços diferenciados em relação aos praticados no mercado para a clientela em geral.
- 2.2. O Clube de Benefícios proporcionará a facilidade ao acesso à serviços e produtos dos credenciados, que contribuirão para o seu bem estar e valorização da imagem institucional da Autarquia;
- 2.3. O credenciamento proporcionará aos profissionais acesso à serviços/material ou produtos diversos proporcionando opções aos profissionais registrados no conselho.

## **3 DAS DEMAIS DEFINIÇÕES**

3.1. Para perfeito entendimento deste projeto, são adotadas as seguintes definições:

- a) **BENEFICIÁRIOS**: profissionais com inscrição ativa devidamente registrado junto ao COREN/MS e os empregados do COREN/MS;
- b) **EMPRESA PARCEIRA**: É toda pessoa jurídica de direito privado e/ou pessoas físicas credenciadas junto ao COREN/MS com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço.
- c) **BENEFÍCIO**: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado aos BENEFICIÁRIOS, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no Edital de Chamamento e termo de credenciamento a ser firmado.
- d) **CLUBE DE BENEFÍCIOS**: É o programa por meio do qual são concedidos aos BENEFICIÁRIOS, benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, divulgados no PORTAL do COREN/MS e outros meios de comunicação.
- e) **credenciamento** - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

f) TERMO DE CREDENCIAMENTO: Instrumento de natureza contratual a ser celebrado após atendimento das condições mínimas estipuladas em edital de Chamamento Público.

3.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do governo federal [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP) e sítio oficial do Conselho <https://www.corenms.gov.br/> ou solicitados na sede do **COREN/MS**, situado na Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS CEP 79.010-400, no horário das 08:00h às 17:00h, nos dias úteis.

3.3. As dúvidas poderão ser esclarecidas pessoalmente ou por e-mail **[presidencia@corenms.gov.br](mailto:presidencia@corenms.gov.br)**.

3.4. Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o profissional que cancelar sua inscrição/registro profissional perante o Conselho e o empregado que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

### **4. DOS BENEFÍCIOS:**

4.1. O clube de benefícios do COREN/MS visa conceder às(aos) profissionais em enfermagem e aos empregados benefícios, descontos e/ou vantagens em material/ produtos e serviços, oferecidos pelas empresas credenciadas dos mais diversos segmentos.

4.2. O COREN/MS não será responsável por nenhum pagamento nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de suas(seus) registradas(os). No caso de devolução de cartão ou qualquer outra forma de não pagamento por parte das(os) beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao COREN/MS.

4.3. A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios junto as empresas credenciadas estarão concordando expressamente com as disposições desse edital.

4.4. Em Cumprimento a Lei Geral De Proteção de Dados – LGPD, O COREN/MS não repassará à empresa credenciada, em hipótese alguma, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada as(aos) profissionais registradas(os) e empregadas(os).

4.5. Não haverá cobrança de taxa de adesão ao credenciamento, tampouco desconto em folha de pagamento, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para uso e fruição dos benefícios, descontos e/ou vantagens pelas(os) beneficiárias(os).

4.6. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelas(os) beneficiárias(os), no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

4.7. Para a concessão dos descontos poderá ser solicitada a apresentação de documentação hábil a comprovar o registro no Conselho, como por exemplo Carteira de Identidade Profissional.

## **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4.8. Para o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá conceder desconto real para as(os) beneficiárias(os), sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços.

4.8.1. A proposta deve apresentar claramente o benefício oferecido e suas regras de acesso, demonstrando a vantajosidade em relação ao preço/condições dos bens/serviços ofertados pela proponente ao público em geral, sob pena de ser rejeitada.

## **5. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO**

5.1 O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional da enfermagem ou pelo empregado do COREN/MS, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, aos credenciados por este instrumento.

5.2 Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional ou cartão de identificação funcional ou a Carteira de Trabalho do empregado do COREN/MS.

5.3 O desconto mínimo admitido para o credenciamento a que se refere este Edital será de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições.

## **6. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE CREDENCIAMENTO**

6.1 Serão passíveis de credenciamento as empresas que ofertarem produtos e serviços que visem o bem estar, a melhoria na qualidade de vida, a saúde, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional e pessoal dos beneficiários, e que estes não afrontem princípios, resoluções, orientações e diretrizes estabelecidas pelo Coren/MS.

## **7. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

7.1 São obrigações da empresa credenciada:

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Executar as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica;
- e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
- f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o COREN/MS quando da assinatura do Termo de Credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e

### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;

i) A pessoa jurídica ou física credenciada exigirá dos Profissionais de Enfermagem apresentação da carteira do COREN/MS;

j) A credenciada deve verificar a validade da carteira do COREN/MS;

k) Se verificar que a carteira do COREN/MS está vencida, a credenciada não concederá o desconto e solicitará que o (a) profissional se regularize junto ao COREN/MS para obtenção do benefício.

l) A pessoa jurídica e/ou física credenciada deverá encaminhar mensalmente ao COREN/MS a relação das pessoas beneficiárias dos descontos estabelecidos em virtude do credenciamento junto ao COREN/MS, para fins de acompanhamento por parte do COREN/MS, ao gestor do contrato ou outra pessoa previamente designada do Coren/MS.

7.2 O COREN/MS não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de BENEFICIÁRIOS, devendo a Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao COREN/MS e demais beneficiários do Clube de benefícios.

7.3. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do COREN/MS.

7.4. Em se tratando de pessoa física credenciada, esta concordará com a divulgação gratuita do seu nome e/ou nome profissional, logomarca, se possuir telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do COREN/MS.

7.5. A divulgação por parte do COREN/MS ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica credenciada.

7.6. A credenciada, seja pessoa física ou jurídica, autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo COREN/MS, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

## **8. RESPONSABILIDADES DO COREN/MS**

8.1. Compete ao COREN/MS monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

8.2. O COREN/MS, por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa/pessoa física Credenciada, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios aos empregados públicos do COREN/MS e profissionais da enfermagem através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao(à) Credenciado(a).

### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8.3. Todos os anúncios e promoções realizadas pelo COREN/MS, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

8.4. Durante o prazo do credenciamento, o COREN/MS verificará as condições de habilitação do credenciado regularmente.

a. O COREN/MS não poderá passar mais de três meses sem providenciar a verificação de que trata o caput.

b. Se o COREN/MS verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, deverá proceder a notificação desta(s), com a concessão de prazo para regularizar a situação.

c. Será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica ou da pessoa física a respeito da situação descrita no parágrafo anterior prorrogável por igual período, a critério do COREN/MS, para regularização da documentação.

d. A inércia da credenciada para resolver problemas referentes à habilitação, tornará a pessoa jurídica e/ou pessoa física credenciada inabilitada e, consequentemente, resultará no descredenciamento.

8.5. O COREN/MS publicará o resultado do Chamamento Público em seu sítio oficial <https://www.corenms.gov.br/>, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

## **9. DOS RECURSOS FINANCEIROS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As adesões ao credenciamento serão celebradas a título não oneroso entre as partes, portanto, o parceiro não fará qualquer repasse financeiro ao COREN/MS, por outro lado, não haverá, em hipótese alguma, qualquer ter repasse de recursos oriundos do COREN/MS.

9.2 O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao COREN/MS, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

9.3 O pagamento dos valores devidos à empresa credenciada será efetuado diretamente pelos profissionais de enfermagem e empregados, quando couber, nos termos ajustados no Contrato a que estes vierem firmar.

9.4 O COREN/MS não assumirá, em hipótese alguma, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo NÃO adimplemento das obrigações assumidas pelas(os) profissionais e empregados, quando couber, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a empresa credenciada.

## **10. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1. As empresas interessadas em estabelecer parcerias, na forma deste Edital, deverão providenciar os seguintes documentos:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- b. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (CND Federal);
- c. Certidão de Regularidade do FGTS;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e. Lista de inidôneos e o cadastro integrado de condenações por ilícitos administrativos-CADICON mantidos pelo tribunal de contas da união (TCU)
- f. Registro SICAF (não é condição para o credenciamento)
- g. Certidão Negativa de Débitos, relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- h. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou caso a empresa seja Microempreendedor Individual (MEI), o representante deverá apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Registro Comercial; e documento com foto do responsável que irá assinar o Termo de Credenciamento;
- i. Formulário de Credenciamento de EMPRESA (S) PARCEIRA (S), conforme **modelo ANEXO III**, do presente **Edital**;
- j. Apresentação da proposta, conforme **anexo IV do Edital**, em papel timbrado e assinado pelo representante legal com poderes para manifestação de interesse em apresentar os descontos e/ou vantagens aos profissionais com inscrição ativa junto ao COREN/MS e os empregados do COREN/MS. A empresa interessada deverá apresentar propostas claras e objetivas, especificando o valor do desconto e/ou vantagem que pretendem fornecer, bem como os serviços e produtos abrangidos pelas vantagens.
- k) Termo de Ciência e Concordância conforme **anexo II do Edital** deste instrumento.
- l) Certidão Negativa de Falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Credenciada há, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de a apresentação ao Coren/MS.
- n) Declaração, **conforme anexo IV deste Edital**, conforme legislações vigentes.

## **11. DO PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA.**

11.1 Os documentos necessários para a habilitação deverão ser exclusivamente enviados por e-mail **presidencia@corenms.gov.br** com o assunto "Proposta de CREDENCIAMENTO CLUBE DE BENEFICIOS COREN/MS"

11.2 Os interessados também podem se credenciar junto ao COREN/MS no endereço situado à Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP 79.010-400, de segunda a sexta feira em horário comercial;

11.3 O pedido de credenciamento deve ser composto pela proposta comercial de desconto para credenciamento acompanhado dos documentos de habilitação e as declarações exigidos neste edital, podendo ser encaminhado por e-mail **presidencia@corenms.gov.br**, na forma presencial ou pelo correio.

### Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.4 Os documentos acima elencados deverão ser entregues em **único envelope**, fechado e lacrado e identificado com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

|                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Edital de Chamamento Público de<br>Credenciamento nº 001/2025<br>Coren/MS<br><b>Razão Social – CNPJ</b><br>Descrição: Pedido de<br>credenciamento |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

11.5 Os interessados em participar deste chamamento não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar o envelope contendo a propostas, os documentos de habilitação e a declaração, podendo, inclusive, encaminhá-los via e-mail ou Correio ou outro meio similar de entrega. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Clube de Benefícios no endereço da Sede do COREN/MS acima indicado.

11.6 A **proposta** de desconto deve ser encaminhada de acordo com o **Anexo IV do Edital**, e deve constar o percentual de desconto oferecido em relação ao preço de tabela do mesmo produto/serviço ofertado, contendo a data da elaboração da proposta, assinatura do representante legal do proponente, se for o caso de procuração específica.

11.7 O prazo para análise da documentação para habilitação é de até 30 (trinta) dias.

## 12. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

12.1 Poderão participar deste chamamento pessoas jurídicas que forneçam produtos ou serviços compatíveis com o disposto neste edital.

### 12.2 Não poderão participar deste chamamento:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição
- g) Será vedado o credenciamento de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- h) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança no COREN/MS; ou
- i) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do COREN/MS.
- j) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- k) É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no COREN/MS.

### **13. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

13.1 Serão credenciados os fornecedores que atenderem aos requisitos do edital

### **14. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

14.1 Os pedidos de credenciamento serão julgados conforme os termos contidos neste edital, de modo que serão credenciados apenas aqueles que atenderem a integralidade dos termos nesses constantes.

14.2 No caso de não aceitação do credenciamento, o proponente poderá enviar - até a data da última reunião agendada dentro do período de validade do presente edital - novo envelope com toda a documentação necessária como a finalidade de tentar realizar o credenciamento.

14.3 A **Assessoria da Presidência do Coren/MS** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

#### **14. 4 Será desclassificada a proposta que:**

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) conter vício insanável ou ilegalidade;
- c) O produto/serviço ofertado, no entendimento da Assessoria da Presidência, afronte princípios, resoluções, orientações e diretrizes estabelecidas pelo Coren/MS.
- d) As propostas que forem aceitas, estando o proponente devidamente habilitado, serão encaminhados ao plenário (diretoria, presidente, etc) para apreciação e efetivação (ou não do credenciamento) e posterior emissão do Termo de Credenciamento.
- e) As propostas que não forem aceitas, ou no caso de inabilitação do proponente, acarretarão o não credenciamento do proponente.

### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- f) O resultado do pedido de credenciamento será informando ao proponente exclusivamente por e-mail, no endereço por ele informado em sua proposta.
- g) No caso da não aceitação, será informando aos proponentes o(s) motivo(s) que ensejaram a decisão.

## **15. DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1 Serão declaradas habilitadas as empresas que apresentarem os documentos constantes no item deste Edital, mediante o interesse da Administração Pública nos descontos e/ou vantagens oferecidos,

15.2 Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o Termo de Credenciamento com a empresa parceira terá vigência estipulada neste instrumento;

- a) Durante a vigência, a credenciada está obrigada a manter o desconto ofertado.
- b) Para fins de prorrogação, a credenciada deverá manifestar o interesse na prorrogação e apresentar a documentação referente à habilitação.
- c) O COREN/MS deverá concordar com a prorrogação.

15.3. Após o prazo de prorrogação estabelecido, se houver interesse por parte do COREN/MS e restar configurada a conveniência e oportunidade, o gestor do contrato (ou outra pessoa cabível) poderá provocar um novo chamamento público para a mesma área.

15.4 O prazo para assinatura do instrumento de credenciamento após a convocação pela administração é de até 10 (dez) dias úteis.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento das documentações das empresas interessadas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.2 Os recursos deverão ser entregues em envelope, fechado, lacrado e identificado com o nome do proponente e contendo em suas partes externas a identificação do conteúdo do envelope, devendo ser protocolado no Setor de Licitação do COREN/MS na Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP 79.010-400, das 08h00min às 17h00min, em dias úteis.

16.3 O recurso será dirigido à Presidente do Coren/MS, por intermédio do Departamento Jurídico da Autarquia, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

16.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

16.4.1 Acolhida a petição contra o presente ato convocatório, será designada nova data para início da entrega dos documentos para o credenciamento.

## **17. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

17.1 Após o deferimento do pedido de credenciamento, será lavrado o Termo de Credenciamento, cuja natureza é a de ato precário, que será assinado pelo Presidente do COREN/MS e pelo representante da credenciada, por meio do qual as partes assumirão os compromissos previstos no referido instrumento bem como os que estão previstos no presente Edital.

17.2 O proponente DEFERIDO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

17.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o COREN/MS para a assinatura do Termo de Credenciamento, o COREN/MS poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail) para assinatura digital (ICP Brasil), para que seja assinado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Assessoria da Presidência do Coren/MS

17.5 O prazo de vigência do credenciamento será renovado automaticamente, enquanto estiver vigente o clube de Benefícios, sendo, no interesse das partes.

## **18. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 A qualquer momento, a EMPRESA CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse na prestação dos serviços.

18.2 A EMPRESA CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.3 Ao solicitar o descredenciamento, a EMPRESA permanece obrigada a manter os descontos aos serviços já iniciados até que se concluem os procedimentos administrativos.

18.4 O descumprimento das obrigações ajustadas no credenciamento, inclusive sua inexecução, total ou parcial, bem como o descumprimento das normas deste Edital, ensejarão o descredenciamento da EMPRESA, rescisão sujeição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (comissão ou pessoa designada para este fim);

19.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

19.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

19.1.6. fraudar o credenciamento;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa (se for o caso) será recolhida no prazo máximo de **30** (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

### **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 19.1.3 e 19.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **20. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTENÇÃO DE RECORRER**

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

20.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

20.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente;

20.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

20.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Site do Coren/MS.

20.5. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

20.6. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

20.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

20.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes estão previstas neste edital.

21.2 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Departamento Jurídico do Coren/MS.

21.3 Este Edital será publicado no PNCP e disponibilizado no endereço oficial eletrônico da autarquia: <https://www.corenms.gov.br/>.

21.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Termo de Ciência e Concordância com Edital;

ANEXO III –Formulário de Credenciamento;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO IV – Proposta de Desconto

ANEXO V – Declaração de cumprimento de leis específicas;

ANEXO VI – Minuta de Termo de Credenciamento.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2025

Ismael Pereira dos Santos  
**Agente de Contratação**  
Coren/MS

Leandro Afonso Rabelo Dias  
**Presidente**  
Coren/MS